Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 857 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.001

Autoriza a Celebração de Convênios de Cooperação mútua com Entidades Assistenciais do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - É o Poder Executivo Municipal, administração direta, autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua, com ônus ou sem ônus para o município, com as seguintes Entidades Assistenciais e Filantrópicas do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais :

1. Associação dos Moradores de Morrinhos
2. Associação Comunitária dos Moradores do B. Crispim Santana
3. Sindicato Rural de Arinos
4. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arinos
5. Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Mimoso
6. Associação dos Pequenos e Médios Prod. Da Fazenda Menino
7. Associação dos Pequenos Prod. Rurais da Fazenda Mangues
8. Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade Jaqueira
9. Associação do Pequenos Produtores Rurais da Faz. Rancharia
10. Ass. dos Pequenos e Médios Produtores Rurais da Faz.Pacari
11. Ass. dos Peq. e Médios Prod. Rurais da Com. Vereda Grande
12. Associação do Peq. Produtores Rurais da Faz. Riacho Claro
13. Associação do Peq. Produtores Rurais da Faz. Sta. Terezinha
14. Associação Comunitária do Vale da Extrema
15. Associação Comunitária dos Moradores do Camundá
16. União dos Micro e Pequenos Produtores Rurais de Arinos
17. Associação Comunitária dos Moradores da Fazenda Pedrinhas
18. Associação Comunitária dos Moradores do Ribeirão de Areia
19. Associação Comunitária Vale do Santa Maria
20. Associação dos Trabalhadores Sem Terra de Arinos – ASTRA 2
21. Associação Beneficente e Cultural Comunitária Urucuiana
22. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Arinos
23. Fundação Crispim Santana de Assistência ao Menor de Arinos
24. Associação dos Servidores Municipais de Arinos – ASSEMA
25. Associação Igrejinha Esporte Clube
26. Azulão Esporte Clube
27. Planalto Esporte Clube

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos, Em 09/02/2001

Secretaria do Município

28. Sociedade Esportiva Cobra
29. ADESA
30. Associação Comunitária dos Moradores de Arinos – ACOMAR
31. Abrigo Frei Pio
32. Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vila Bom Jesus
33. Associação Comunitária dos Moradores de Sagarana
34. Conselho Municipal da Infância e Adolescência
35. Conselho Tutelar

Parágrafo Único – Os convênios de cooperação mútua de que trata o "***caput***" deste artigo, objetivarão obrigatoriamente, a busca da continuidade e melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas respectivas entidades conveniadas.

Art. 3º. – O prazo de vigência dos convênios autorizados por esta Lei será de até 12 (doze) meses, admitindo a sua prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º. – Após a celebração do convênio, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento, cópia dos convênio celebrados.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 09 de fevereiro de 2001.

Darci Calabró de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no Livro Próprio às
Folhas 22 sob o n.º 1.513
às 10:50 horas
Arinos 15 / 02 / 2001
Servidor Responsável

Publicado no Mural da Prefeitura de Arinos, Em 09/02/2001
Secretaria do Município